				
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

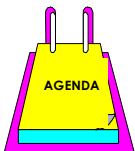
Relatório Trabalhista

Nº 008

26/01/2024

Sumário:

- AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - FEVEREIRO/2024
- CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - GENERALIDADES



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS FEVEREIRO/2024

DIA 06	<u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u> Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de 01/2024. PAGAMENTO NO 7º DIA DO MÊS SEGUINTE De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá pagar a remuneração devida ao empregado até o 7º dia do mês seguinte ao da competência. No entanto, essa alteração tem efeitos somente a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias, previsto para 03/2024.
DIA 07	<u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u> Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de 01/2024. Deve-se ainda considerar a 3ª parcela do 13º salário e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade. FGTS DIGITAL - CRONOGRAMA 18/08/2023 - Liberação do ambiente de testes em Produção Limitada. 19/08/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empresas do grupo 1. 23/09/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empregadores dos demais grupos. 10/11/2023 - Fim do período de testes em Produção Limitada. até 29/02/2024 - Preparação do sistema para entrada em produção. a partir de 01/03/2024 - Entrada em produção efetiva e substituição dos sistemas Caixa.

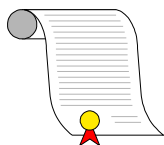
	O FGTS Digital utilizará informações do eSocial para simplificar e agilizar o recolhimento do FGTS, eliminando burocracias e redução de erros nas declarações. Portanto, o FGTS Digital será alimentado pelas informações do eSocial, o que significa que as informações prestadas pelos funcionários no eSocial serão a base de cálculo do FGTS. O recolhimento dos valores devidos ao FGTS será feito exclusivamente através do PIX, proporcionando maior facilidade e agilidade. As empresas devem preparar seus sistemas bancários para essa forma de pagamento. Mais detalhes no RT 075/2023. DOMÉSTICO De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá recolher o FGTS até o 20º dia do mês seguinte ao da competência, inclusive a arrecadação e o recolhimento da contribuição previdenciária do empregado. No entanto, essas alterações tem efeitos somente a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias. CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA A ME E EPP A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional poderá ser obrigada ao uso de certificação digital para entrega da GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, ou de declarações relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial): a) até 31 de dezembro de 2015, para empresas com mais de 10 empregados; b) a partir de 1º de janeiro de 2016, para empresas com mais de 8 empregados; c) a partir de 1º de julho de 2016, para empresas com mais de 5 empregados; d) a partir de 1º de janeiro de 2017, para empresas com mais de 3 empregados. (Art. 72, da Resolução nº 94, de 29/11/11, Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN)
DIA 07	<u>EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO</u> Até esta data, o empregador doméstico deverá recolher o "Simples Doméstico", relativo a competência 01/2024, incluindo: INSS do empregado doméstico (8% a 11%) e contribuição patronal (8%); contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho (0,8%); FGTS (8%); pagamento da indenização compensatória (3,2%); e IRRF. Cópia deste documento deverá ser entregue ao empregado doméstico. O recolhimento de tributos e depósitos deverão ser efetuados mediante utilização do aplicativo disponibilizado no Portal do eSocial (Lei Complementar nº 150, de 01/06/15, DOU de 02/06/15 / Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/15, DOU de 01/10/15). Nota: De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá recolher as referidas contribuições até o 20º dia do mês seguinte ao da competência. No entanto, essas alterações tem efeitos somente a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias. 13º SALÁRIO A partir de 09/12/15, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 08/12/15, DOU de 09/12/15 (RT 099/2015), o recolhimento das contribuições incidentes sobre o 13º salário, deverá ocorrer até o dia 7 do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração (antes era até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração), utilizando-se o Documento de Arrecadação eSocial - DAE. A versão 2 do Manual de Orientação ao Empregador está disponibilizado no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção "download" (Circular nº 693, de 24/09/15, DOU de 28/09/15).
DIA 13	<u>PARA EFEITO DE TRABALHO, O CARNAVAL É FERIADO?</u> Não. Muito embora seja uma data bastante comemorativa no Brasil, o Carnaval não foi reconhecido como feriado nacional e nem estadual, até o presente momento. Portanto, o dia de Carnaval é uma data como qualquer outra da semana. Por outro lado, o art. 11 da Lei nº 605, de 05/01/49, diz o seguinte: <i>“ São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local em número não superior a 4, neste incluída a 6a. feira da `Paixão. “</i> Assim, é possível que cada município, através de lei municipal, determine o Carnaval como feriado municipal, pelo que vale também para fins trabalhistas. Nesse sentido é recomendável que cada empresa consulte a Prefeitura

	local.
DIA 15	<u>ESOCIAL - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES</u> Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações do eSocial, deverão transmitir informações relativas ao mês de 01/2024 (eventos periódicos). EVENTOS PERIÓDICOS • Informações folhas de pagamento contendo as remunerações devidas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como os correspondentes totais, base de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre a renda; • Informações de folha de pagamento contendo os pagamentos realizados a todos os trabalhadores, deduções e os valores devidos do imposto de renda retido na fonte; • Informações relacionadas à comercialização da produção rural pelo segurado especial e pelo produtor rural pessoa física, com as correspondentes deduções, bases de cálculo e os valores devidos e retidos. Nota 1: Observar outras atividades previstos nos eventos não periódicos. Nota 2: De acordo com a Nota Orientativa S-1.0 de 04/2021, publicado no site do eSocial, o prazo de entrega foi dilatado para o dia 15, durante o período de implantação. As empresas do grupo 1 podem enviar os eventos S-2220 e S-2240 (informações que ocorrerem de 08/06/2021 até 30/09/2021) até 15/10/2021. INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS TRABALHISTAS A obrigatoriedade do envio de informações sobre processos trabalhistas no eSocial foi adiada novamente. Agora, as empresas devem começar a prestar essas informações a partir de outubro de 2023. Anteriormente, o início da obrigatoriedade estava previsto para abril, depois mudou para julho. Detalhes no RT 077/2023.
DIA 15	<u>DCTFWEB</u> Trata-se de uma obrigação acessória digital de caráter declaratório, tendo-se por objetivo confessar débitos de contribuições previdenciárias e destinadas a terceiros. O sistema tem a função de integrar os dados do "eSocial" e do "EFD-Reinf" em um único local. Assim, até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações (veja RT 098/2018), deverão conferir as informações e fazer a transmissão ao sistema DCTFWeb. Após isso, será possível gerar o DARF previdenciário para o recolhimento, que substituiu a GPS. Portanto, para o cumprimento desta obrigação, se faz necessário o trabalho em conjunto entre o Depto. Pessoal/RH (eSocial) e o setor Fiscal/Contábil (EFD-Reinf). DISPENSADOS DA OBRIGAÇÃO Estão dispensados da obrigação de apresentar a DCTFWeb, entre outros: os contribuintes individuais que não têm trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços; os segurados especiais; os produtores rurais pessoa física não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma; os segurados facultativos; os MEI, quando não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma. EMPRESA SEM MOVIMENTO É necessário o envio do evento S-1299 (eSocial) e o evento R-2099 (EFD-Reinf) e transmitir a declaração SEM MOVIMENTO na data da primeira obrigação e mantendo-se sem movimento no ano em curso, deverá repetir no mês de janeiro de cada ano. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES As alterações das informações prestadas em DCTFWeb, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTFWeb retificadora. O direito de pleitear a retificação extingue-se em 5 anos contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração. PENALIDADES A empresa que deixar de apresentar a DCTFWeb no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar

	esclarecimentos, nos demais casos, estará sujeito às seguintes multas: • 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%; • R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas. A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou R\$ 500,00, nos demais casos. As multas serão reduzidas em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação. 13º SALÁRIO Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente, deverá ser transmitida a DCTFWeb Anual, até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º salário. Este prazo, caso recaia em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior. Nota: A DCTFWeb é apresentada mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando esta data recair em dia não útil. A DCTFWeb substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.
DIA 15	<u>EFD-REINF</u> Criada pela Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17, DOU de 16/03/17 (RT 022/2017), trata-se de uma Obrigação Acessória integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) que deve ser entregue mensalmente por algumas pessoas físicas e jurídicas que, entre outros, contratam e prestam serviços mediante cessão de mão de obra, recolhem a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Via de regra, o que abrange retenções ou contribuições previdenciárias, mas não está relacionado com a folha de pagamento, deve ser informado na REINF, que é enviado até o 15º dia útil do mês subsequente. Portanto, esta obrigação é de responsabilidade exclusiva do setor Fiscal/Contábil, não se relacionando com o Depto. Pessoal/RH. PROCEDIMENTOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2023 A partir de setembro de 2023, inicia a obrigatoriedade dos eventos da série R-4000. A EFD-Reinf será responsável pela apuração do IRRF sobre serviços tomados, contribuições sociais retidas na fonte (PIS, COFINS e CSLL) sobre pagamentos efetuados, e IRRF sobre aluguéis pagos à pessoa física. A Instrução Normativa nº 2.133, de 27/02/23, DOU de 01/03/23 (RT 018/2023), prorrogou o prazo de início de obrigatoriedade dos eventos da série R-4000 para 21/09/23.
DIA 20	<u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u> O contribuinte individual, que no mês de 01/2024, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual. A Portaria nº 230, de 20/03/20, DOU de 23/03/20 (RT 024/2020), dispôs sobre a complementação da contribuição do segurado a partir de novembro de 2019.
DIA 20	<u>INSS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data deverá ser recolhido, sem acréscimos legais, a guia de recolhimento do INSS, relativo ao mês de competência 01/2024. DCTFWEB Com a integração do eSocial e EFD-Reinf, as contribuições sociais previdenciárias passaram a ser recolhidas por meio de DARF, gerado no sistema DCTFWeb (Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17 / Instrução Normativa nº 1.787, de 07/02/18). Empresas que, ainda não estejam sujeitas ao sistema DCTFWeb, continuam recolhendo através da GPS.

	ACIDENTE DO TRABALHO - SAT - A PARTIR DE 01/07/20 A partir da competência julho/2020, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 053/2020 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/20, DOU de 01/07/20). RECLAMATÓRIA TRABALHISTA A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. PROCESSO TRABALHISTA NO ESOCIAL Os eventos de processos trabalhistas começam a ser transmitidos a partir do dia 1º de outubro de 2023 para todos os empregadores do eSocial: pessoas jurídicas e pessoas físicas (inclusive empregador doméstico e segurado especial). O recolhimento dos tributos será feito pela DCTFWeb. A partir do dia 1º de outubro de 2023, tem início o novo evento do eSocial: Processo Trabalhista. Por meio dele, o empregador lançará as informações relativas aos acordos e decisões proferidas nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho. Para o cumprimento dessas obrigações, foram criados mais quatro novos eventos no eSocial para o envio detalhado de informações. São eles: S-2500 – Processo Trabalhista; S-2501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista; S-3500 – Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista; S-5501 – Informações Consolidadas de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista. Devem ser informados os processos que tenham decisões condenatórias ou homologatórias de acordo, que se tornem definitivas (decisões contra as quais não cabe mais recurso) a partir de 1º de outubro de 2023, ainda que o processo tenha se iniciado antes. Devem informar os dados dessas decisões todos os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os empregadores domésticos, MEIs e segurados especiais. Recolhimento dos tributos Até então, os débitos das contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes das reclamatórias trabalhistas eram declarados na GFIP e recolhidos por meio de GPS. Contudo, a partir do dia 1º de outubro, esses débitos serão declarados na DCTFWeb, com recolhimento por meio de DARF numerado. Importante observar que ainda deverão ser utilizadas GFIP e GPS para as decisões terminativas condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho até a data de 30 de setembro de 2023, ainda que o recolhimento seja efetuado após 1º de outubro de 2023.
DIA 20	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de 01/2024. RECOLHIMENTO - PROCEDIMENTOS A PARTIR DE MAIO/2023 A partir do período de apuração de maio de 2023 (mês de ocorrência dos fatos geradores), o IRRF decorrente de rendimentos do trabalho, informado no eSocial, passará a ser declarado na DCTFWeb (códigos de receitas 0561, 0588, etc.). Ao serem declarados na DCTFWeb, esses códigos de receita não devem mais ser informados no Programa Gerador da DCTF (PGD). Além disso, passam a ser pagos por meio de DARF numerado emitido pela própria DCTFWeb. Nota: A Instrução Normativa nº 2.137, de 21/03/23, DOU de 24/03/23 (RT 024/2023), alterou a Instrução Normativa nº 2.005/2021.
DIA 29	<u>DIRF ANO-BASE 2023 - EXERCÍCIO 2024</u> O prazo para entrega vai até às 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês de fevereiro do ano

	subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado. A falta de apresentação ou a sua apresentação após o prazo, ou ainda, entrega com incorreções ou omissões, fica sujeita às penalidades previstas na Instrução Normativa nº 197, de 10/09/02 (Instrução Normativa nº 1.990, de 18/11/20, DOU de 23/11/20). Mais detalhes no RT 094/2020. EFD-REINF Com a entrada da série R-4000, a partir de setembro de 2023, a DIRF fica dispensada para fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024. Nota: O Ato Declaratório Executivo nº 60, de 22/12/23, DOU de 28/12/23, da Coordenação-Geral de Fiscalização, aprovou o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2024), já disponibilizado no endereço https://www.gov.br/receitafederal/pt-br. O referido programa deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2023, situação normal, e das relativas ao ano-calendário de 2024, nos casos de situação especial, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18/11/20.
DIA 29	<u>COMPROVANTE DE RENDIMENTOS ANO-BASE 2023 - EXERCÍCIO 2024 - ENTREGA</u> Até esta data, empresas que pagaram rendimentos com retenção do imposto de renda na fonte, durante o referido ano-base, ainda que em um único mês do ano-calendário, deverão fornecer às pessoas físicas o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda. No caso de rendimentos não sujeitos à retenção do imposto sobre a renda na fonte, o comprovante deverá ser entregue, no mesmo prazo ao beneficiário que o solicitar até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao dos rendimentos. É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa. Observar o novo modelo, para o ano de 2022 instruções de preenchimento previsto na Instrução Normativa nº 2.060, de 13/12/21, DOU de 15/12/21. Notas: A Instrução Normativa nº 1.416, de 04/12/13, DOU de 09/12/13, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovou os modelos de Comprovante Eletrônico de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e de Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde. A Instrução Normativa nº 1.682, de 28/12/16, DOU de 29/12/16, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.215, de 15/12/11, RFB, que aprova modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. Detalhes no RT 104/2016. A Instrução Normativa nº 2.060, de 13/12/21, DOU de 15/12/21, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, com vigência a partir de 01/01/2022.



CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO GENERALIDADES

As convenções coletivas de trabalho são acordos normativos, celebrados entre sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais, que estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

No Brasil, as convenções coletivas de trabalho têm prevalência sobre a lei, exceto nas hipóteses de supressão ou redução dos direitos previstos no art. 611 da CLT. Elas também têm efeitos nas relações individuais de trabalho, aplicando-se indistintamente a todos os empregados da categoria representada pelos sindicatos signatários.

As convenções coletivas de trabalho são instrumentos importantes para a defesa dos direitos dos trabalhadores. Elas contribuem para a melhoria das condições de trabalho e para a redução da desigualdade social.

Principais pontos a serem destacados

- **As convenções coletivas de trabalho são acordos entre sindicatos e empresas.**
- **Elas estipulam condições de trabalho, tais como salários, jornada, benefícios e direitos trabalhistas.**
- **As convenções coletivas de trabalho têm prevalência sobre a lei, exceto nas hipóteses de supressão ou redução dos direitos previstos no art. 611 da CLT.**
- **Elas também têm efeitos nas relações individuais de trabalho, aplicando-se indistintamente a todos os empregados da categoria representada pelos sindicatos signatários.**
- **As convenções coletivas de trabalho são instrumentos importantes para a defesa dos direitos dos trabalhadores.**

Abaixo, segue-se o resumo da referida normativa.

Convenção coletiva de trabalho (Art. 611)

Acordos coletivos podem ser celebrados entre sindicatos e empresas.

Federações e confederações podem celebrar convenções coletivas para reger as relações das categorias a elas vinculadas.

Prevalência das convenções coletivas de trabalho sobre a lei (Art. 611-A)

- A Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º da CLT.
- A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade.
- Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.
- Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.
- Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos.

Objeto ilícito de convenções coletivas de trabalho (Art. 611-B)

Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.

Celebração de convenções coletivas de trabalho (Art. 612)

O "quorum" de comparecimento e votação será de 1/8 dos associados em segunda convocação, nas entidades sindicais que tenham mais de 5.000 associados.

Conteúdo das convenções coletivas de trabalho (Art. 613)

As convenções e os acordos serão celebrados por escrito, sem emendas nem rasuras, em tantas vias quantos forem os Sindicatos convenientes ou as empresas acordantes, além de uma destinada a registro.

Registro e vigência das convenções coletivas de trabalho (Art. 614)

- As convenções e os acordos entrarão em vigor 3 dias após a data da entrega dos mesmos no órgão referido neste artigo.
- Cópias autênticas das convenções e dos acordos deverão ser afixadas de modo visível, pelos Sindicatos convenientes, nas respectivas sedes e nos estabelecimentos das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, dentro de 5 dias da data do depósito previsto neste artigo.
- Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a 2 anos, sendo vedada a ultratividade.

Prorrogação, revisão, denúncia ou revogação de convenções coletivas de trabalho (Art. 615)

- O instrumento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação de convenção ou acordo será depositado, para fins de registro e arquivamento na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614.
- As modificações introduzidas nas convenções coletivas de trabalho ou nos acordos coletivos de trabalho deverão ser objeto de depósito na forma prevista no art. 614.

Efeitos das convenções coletivas de trabalho (Art. 616)

Nos casos de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho que estabeleçam condições inferiores às fixadas em lei, prevalecerão as condições estabelecidas na lei.

Disposições gerais (Art. 617)

As convenções coletivas de trabalho e os acordos coletivos de trabalho poderão estipular, para os empregados membros de sindicatos representativos da categoria, o pagamento de contribuição assistencial ou confederativa, desde que prevista em assembleia geral da entidade sindical.

Aplicação da norma coletiva (Art. 618)

A norma coletiva aplica-se indistintamente a todos os empregados da categoria representada pelo sindicato signatário da convenção ou do acordo coletivo de trabalho, ainda que não sindicalizados.

Controle judicial das convenções coletivas de trabalho (Art. 619)

Não se admitirá, nas convenções coletivas de trabalho, cláusula que reduza os direitos legalmente assegurados aos trabalhadores.

Ação anulatória de cláusula de convenção coletiva de trabalho (Art. 620)

A ação anulatória de cláusula de convenção coletiva de trabalho poderá ser ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, pelo sindicato que não subscreveu a convenção, pelo sindicato que representa a categoria profissional interessada ou pelo empregado, ainda que não sindicalizado.

Competência para julgar ação anulatória de cláusula de convenção coletiva de trabalho (Art. 621)

A ação anulatória de cláusula de convenção coletiva de trabalho será processada e julgada pela Justiça do Trabalho.

Convenção coletiva de trabalho e o direito individual do empregado (Art. 622)

A convenção coletiva de trabalho não pode estabelecer condições menos favoráveis ao empregado do que as fixadas em lei.

Acordo coletivo de trabalho e o direito individual do empregado (Art. 623)

O acordo coletivo de trabalho não pode estabelecer condições menos favoráveis ao empregado do que as fixadas em lei ou em convenção coletiva de trabalho.

Repercussão das convenções coletivas de trabalho e dos acordos coletivos de trabalho nas relações individuais de trabalho (Art. 624)

Os efeitos das convenções coletivas de trabalho e dos acordos coletivos de trabalho estendem-se a todos os empregados da categoria representada pelas partes signatárias, ainda que não sindicalizados.

Convenção coletiva de trabalho e a administração pública (Art. 625)

As disposições das convenções coletivas de trabalho estendem-se aos empregados da administração pública direta e indireta, nas mesmas condições dos empregados da iniciativa privada.

Conclusão

As convenções coletivas de trabalho são instrumentos importantes para a negociação coletiva entre sindicatos e empresas. Elas permitem que as partes envolvidas alcancem acordos sobre condições de trabalho, tais como salários, jornada, benefícios e direitos trabalhistas.

As convenções coletivas de trabalho têm prevalência sobre a lei, exceto nas hipóteses de supressão ou redução dos direitos previstos no art. 611-B da CLT. Elas também têm efeitos nas relações individuais de trabalho, aplicando-se indistintamente a todos os empregados da categoria representada pelos sindicatos signatários.

No Brasil, as convenções coletivas de trabalho são um instrumento importante para a defesa dos direitos dos trabalhadores. Elas contribuem para a melhoria das condições de trabalho e para a redução da desigualdade social.